



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.205, DE 1999 **(Do Sr. João Caldas)**

Torna obrigatória a presença da fotografia do eleitor, no título eleitoral.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.780, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No título eleitoral, constará, além das qualificações necessárias do eleitor, a sua fotografia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

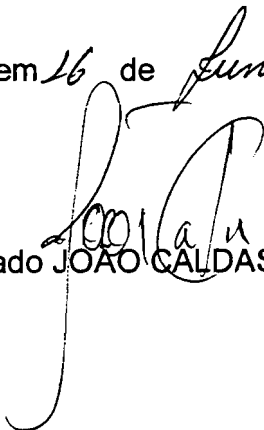
A introdução da votação eletrônica e sua difusão pelo país tem se revelado importante arma no combate à fraude eleitoral. Fraude gravíssima, vez que se viola aqui o interesse da sociedade, ao se corromper a própria escolha de seus representantes.

É mister reconhecer, todavia, que a votação eletrônica, por si só, não constitui garantia suficiente contra as fraudes em votação. É uma arma. Temos necessidade de outras.

Ora, a ninguém é dado negar que a presença da fotografia no título de eleitor dificultará o expediente criminoso por que algumas pessoas se fazem passar por outras, no momento da votação. Demais, é certo que, com os processos fotográficos contemporâneos, a substituição dos atuais títulos por outros em que constem as fotografias dos eleitores é algo plenamente factível.

Ante o exposto, este Deputado pede o apoio dos ilustres pares, ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1999.


Deputado JOÃO CALDAS